



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5517 /2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 16 DE NOVEMBRO DE 2006


PAULO VALENÇA
Prefeito em exercício

Ementa: Atribui aos agentes de vigilância ambiental e aos supervisores de vigilância ambiental, contratados temporariamente por excepcional interesse público, 13º salário e gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal.

Art. 1º O Município poderá atribuir 13º salário e gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal aos contratos temporários por excepcional interesse público para as funções de agente de vigilância ambiental e supervisor de vigilância ambiental.

Parágrafo Único. Nas contratações das funções a que se refere o caput deste artigo, será observado o disposto na Lei 5323/2002 e nas disposições desta Lei.

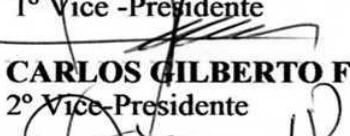
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

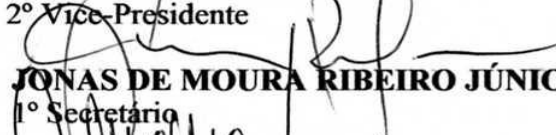
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

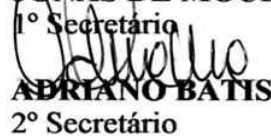
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de novembro de 2006.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário

gb